



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do caput e do §1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 1 (um) Engenheiro Civil, exclusivamente para substituição de servidora ocupante de cargo efetivo afastada em razão de licença-maternidade, caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 1º A contratação será limitada ao período de afastamento da servidora substituída, extinguindo-se automaticamente com o seu retorno às atividades, vedada a prorrogação fora dessa hipótese.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 aos preceitos constitucionais, especialmente ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

A redação original autoriza contratação temporária para preenchimento da vaga criada, sem delimitar a situação excepcional que a justificasse, o que poderia configurar afronta à regra do concurso público. A contratação temporária somente é admitida para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A emenda restringe expressamente a contratação à substituição de servidora efetiva afastada por licença-maternidade, vinculando sua duração ao período do afastamento, assegurando a continuidade do serviço público sem violar os princípios constitucionais.

Dessa forma, a proposta corrige o vício apontado e confere maior segurança jurídica ao projeto.

Pedralva/MG, 12 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator